



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 327 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2009,

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

TÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

SEÇÃO I
DA ESTRUTURA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 1º A estrutura organizacional da Administração Pública direta e indireta do Município de Barroquinha, Estado do Ceará, reger-se-á pelo disposto nesta lei.

Art. 2º O Poder Executivo do Município é exercido pelo(a) Prefeito(a) Municipal sendo auxiliado pelos órgãos e entes que compõem a Administração Municipal direta e indireta, respectivamente, devendo zelar pelo cumprimento de suas atribuições e competências constitucionais, legais e regulamentares.

Parágrafo único. O(a) Vice -- Prefeito(a) substituirá o(a) Prefeito(a) Municipal nos casos de ausência deste, com as atribuições legalmente estabelecidas em lei para o exercício do cargo.

Art. 3º A Administração Pública Municipal compreende:

I - a Administração Direta, que se constitui de órgãos, sem personalidade jurídica, integrados na estrutura administrativa direta do Município, sendo as seguintes:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

- e) Secretaria Municipal de Saúde;
- f) Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer;
- g) Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca;
- h) Secretaria Municipal de Infra – estrutura;
- i) Procuradoria Geral do Município;
- j) Controladoria Geral do Município.

II - a Administração Indireta, que compreende as categorias de entidades, atribuídos a pessoas jurídicas diversas do Município, dotadas de personalidade jurídica própria, com autonomia administrativa e financeira.

§ 1º As Secretarias do Município são órgãos da Administração Direta, geridas pelos Secretários Municipais, estruturadas com a finalidade de promoverem a gestão de suas competências e de auxiliarem o Prefeito Municipal a quem estão diretamente subordinados.

§ 2º Os órgãos da Administração Direta, Gabinete do Prefeito, Procuradoria Geral do Município, Tesouraria e Controladoria Geral do Município possuem o mesmo nível hierárquico das Secretarias e seus respectivos gestores as mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

Art. 4º A delegação e avocação de competência, disciplinado nos casos previstos na Lei Orgânica do Município e na legislação administrativa, será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração das atividades administrativas, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade nas decisões.

Art. 5º A Ação Governamental obedecerá ao planejamento global, visando a promoção do desenvolvimento sócio-econômico do Município, estabelecidos nos seguintes instrumentos básicos:

- I - Programa de Governo;
- II - Plano Plurianual;
- III - Plano Diretor;
- IV - Diretrizes Orçamentárias;
- V - Orçamentos Anuais.

Almeida



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Art. 6º. As atividades da Administração Municipal, executadas com base nos instrumentos previstos no artigo anterior, serão coordenadas em todas os níveis, pelos Secretários Municipais, Procurador Geral do Município, Tesoureiro, Controlador Geral do Município e pelo Chefe de Gabinete, subordinados ao Prefeito Municipal, mediante atuação individual ou colegiada dos seus respectivos gestores e a realização sistemáticas de reuniões com a participação das chefias subordinadas.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

TÍTULO I

COMPETÊNCIA NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º O Gabinete do Prefeito, órgão de assessoramento político administrativo, cuja finalidade é prestar assistência direta ao Prefeito Municipal, em suas atividades políticas, sociais, técnicas e administrativas, tem a seguinte estrutura:

I – Gabinete do Prefeito

a) Ouvidoria

b) Assessoria Especial

c) Coordenadoria Especial de Assuntos da Sede, dos Distritos e das Localidades

d) Coordenadoria de Comunicação Social

e) Controladoria Geral do Município

Parágrafo Único. Compete ainda a Chefia de Gabinete:

I – desenvolver ações de relações públicas, visando um elo direto entre a administração municipal e o cidadão;

II – agendar audiências e cerimônias;

III – expedir e receber correspondência municipal;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

IV – transmitir determinações emanadas do Prefeito ao demais órgãos da administração municipal;

V – coordenar as atividades de cerimonial nos eventos promovidos pela Administração Municipal e ou naqueles em que o Prefeito Municipal e Secretários se fizerem presentes em missão oficial.

SEÇÃO II
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 8º A Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças, órgão de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades de administração e planejamento do município, compreende:

I - Recursos Humanos;

II – Material;

III - Patrimônio e encargos auxiliares;

IV – Arrecadação Tributária.

§ 1º Compete a Secretaria Municipal do Planejamento, Administração e Finanças:

I - coordenar e desenvolver as atividades de planejamento orçamentário e controlar a execução orçamentária, patrimonial e contábil;

II – avaliar a execução orçamentária;

III – promover a modernização administrativa através da introdução de novas tecnologias e processos;

IV – promover o treinamento e o desenvolvimento dos servidores públicos municipais de acordo com as necessidades identificadas;

V – coordenar as atividades de manutenção, preservação da guarda do patrimônio municipal;

VI – coordenar e executar a política de informática no âmbito da administração municipal;

VII – coordenar as atividades de protocolo geral da administração municipal;

VIII – autorizar a transferência, permuta, cessão e doação de materiais permanentes ou bens patrimoniais do Município respeitando a legislação em vigor;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

IX – planejar, orientar e supervisionar a política de pessoal da prefeitura, bem como, a execução das atividades relativas ao material, patrimônio e arquivo;

X - executar, orientar, supervisionar e controlar tecnicamente as atividades contábeis do Município, efetuar o cadastramento tributário e a arrecadação de impostos e taxas;

XI - exercer todas as atividades relativas à administração da totalidade das receitas auferidas, assim entendidas as decorrentes dos tributos de competência do Município e demais receitas próprias e transferidas;

XII – exercer o controle sobre as despesas e receitas decorrentes de convênios firmados pelo Município com outras instituições para a execução de programas e projetos referentes a sua área de atuação;

§ 2º Ao Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças compete ainda, executar outras atribuições que lhe forem solicitadas, na sua área de competência.

SEÇÃO III
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 9º À Secretaria Municipal da Educação e Cultura tem por finalidade promover a educação básica e o desenvolvimento da cultura, em seus diversos aspectos, no âmbito municipal, em caráter complementar e de cooperação ao Estado e à União, o ensino médio e superior, objetivando uma educação de qualidade que possa desenvolver o indivíduo para o exercício da cidadania, de uma profissão e da pesquisa de forma inclusiva na sociedade.

Parágrafo único. Compete ainda à Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

I - planejar, coordenar, monitorar, controlar e executar políticas, programas e atividades da educação e da cultura no Município;

II - acompanhar programas educacionais e culturais junto aos órgãos Estaduais e Federais;

III - promover a gestão democrática do Sistema Municipal de Educação ampliando a participação das comunidades escolares local na gestão administrativa, financeira e pedagógica das escolas públicas;

IV - promover a cultura do monitoramento e avaliação das escolas, para a garantia da qualidade da educação;

V – promover a educação de jovens e adultos fora da idade escolar;

VI – combater o analfabetismo através de projetos especiais;

Alves



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

- VII – promover o bem estar do estudante na escola e na sociedade;
- VIII – desenvolver a integração das iniciativas de caráter organizacional e administrativo;
- IX – promover os bens culturais, tradições históricas, folclóricas, do cultivo da ciência, das letras, das artes cênicas, plásticas e musicais;
- X – incentivar a leitura e a escrita;
- XI – valorizar as manifestações culturais populares;
- XII – integrar crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos nas ações culturais e educacionais.

SEÇÃO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 10. A Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, órgão de planejamento, coordenação, controle e execução das atividades de desenvolvimento comunitário, promoção e assistência social.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social:

- I – estabelecer e coordenar iniciativas voltadas à geração de trabalho, emprego e renda;
- II – promover convênios para fomentar iniciativas para a geração de trabalho, emprego e renda;
- III – coordenar ações com a iniciativa privada para a qualificação, requalificação e capacitação profissional;
- IV – articular com os municípios da região as ações de geração de trabalho, emprego e renda.
- V – coordenar, executar e controlar as políticas de apoio e assistência à criança e ao adolescente;
- VI – assistir ao idoso, às pessoas carentes e os portadores de necessidades especiais;
- VII – coordenar políticas de segurança alimentar;
- VIII – assistir às gestantes carentes;
- IX – desenvolver programas de melhoria habitacional;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

- X – desenvolver programas de geração de emprego e renda e programas de qualificação da mão-de-obra;
- XI – apoiar o desenvolvimento do artesanato comunitário e dos centros comunitários de produção.

SEÇÃO V
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 11. À Secretaria Municipal da Saúde, compete desenvolver e executar a política municipal e os planos e programas na área de saúde no âmbito do Município.

§ 1º As ações da Secretaria Municipal da Saúde serão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população em geral, especialmente a comunidade carente, prestando-lhe assistência à saúde, mantendo serviços básicos de assistência médica e odontológica ambulatorial, distribuição de medicamentos, exercendo a fiscalização da saúde, mediante políticas de prevenção e saneamento, com erradicação progressiva de doenças endêmicas, através de programas de educação e orientação nas áreas de saúde pública e higiene pessoal e familiar.

§ 2º Compete ainda à Secretaria Municipal da Saúde:

- I – A gestão do SUS no Município e gerenciamento do Fundo Municipal de Saúde;
- II – Execução de programas de assistência à saúde;
- III – Promoção de campanhas de vacinação;
- IV – Combate as epidemias;
- V – A prevenção e controle de doenças sexualmente transmissíveis;
- VI – A prestação de assistência odontológica e médico-hospitalar;
- VII – A promoção da saúde da população de baixa renda;
- VIII – A ação sanitária em locais públicos;
- IX – A distribuição de medicamentos;
- X – A assistência aos portadores de doenças raras;
- XI – Promover a saúde materno-infantil;
- XII – Promover a integração da pessoa portadora de necessidades especiais.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

§ 3º Executar as determinações e diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pelo mesmo delegadas.

SEÇÃO VI
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

Art. 12. A Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, tem como objetivo formular e implementar políticas públicas nessas áreas, com o objetivo de possibilitar aos munícipes o pleno acesso as atividades motoras e ao lazer de forma ordenada, possibilitando a inclusão social por meio de atividades diversificadas criadas para o desenvolvimento da cidadania.

§ 1º As ações da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer serão baseados nos princípios ordenados na Lei Orgânica Municipal. Será ainda prioridade a criação e implantação efetiva do Sistema Municipal de Lazer, Esporte e Atividades Motoras.

§ 2º A Secretaria incentivará a participação popular por meio do planejamento democrático, e a garantia da realização periódica da Conferência Municipal do Esporte, que garantirão o alcance social da Secretaria Municipal do Esporte, Juventude e Lazer seja efetivo e possa ser acessado por toda a comunidade Barroquinense.

§ 3º As ações da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, por meio de programas, projetos e eventos, terão o objetivo de promover os bons valores humanos (conduta, moral, ética, respeito, cooperação, fraternidade, entre outros similares), fazendo com que a prática das atividades motoras em nosso município possa contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento global e integral de nossos cidadãos.

§ 4º Compete ainda a Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer:

- I – identificar oportunidade para promover a iniciação dos jovens no mercado de trabalho;
- II – promover a realização de encontros, palestras, seminários, simpósios de orientação à prevenção de uso de drogas;
- III – envolver os jovens em atividades saudáveis de preservação do meio-ambiente, da prática de esportes e manifestações artísticas e culturais;
- IV – promover a realização de eventos esportivos e recreativos, fomentando e desenvolvendo o desporto amador e profissional.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

SEÇÃO VII
SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, MEIO AMBIENTE,
DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA

Art.13. A Secretaria Municipal do Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca, tem como finalidade o planejamento, a coordenação, a orientação e a supervisão nas respectivas áreas, bem como o desenvolvimento do meio ambiente ecologicamente equilibrado em consonância com as políticas de promoção e fomento do turismo.

§ 1º Compete ainda a Secretaria do Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca:

I – desenvolver as atividades relacionadas com o turismo, mobilizando os setores e órgãos públicos e privados vinculadas ao setor;

II – promover o desenvolvimento de projetos voltados a capacitação de pessoal para suprir as necessidades do setor de hotelaria, restaurante e congêneres.

III – propor convênios, contratos e acordos com as entidades governamentais visando o progresso e a manutenção do setor turístico.

IV - fomentar e desenvolver as atividades ligadas a pesca e desenvolvimento rural, tendo como base à participação efetiva da população local, de forma a atender aos pescadores e aos produtores rurais tradicionais em seus valores sociais, políticos e culturais.

V - com relação ao meio ambiente, terá uma ação de articular e integrar as ações das atividades ambientais desenvolvidas pelos diversos órgãos e entidades do Município, com os respectivos órgãos federais e estaduais, quando necessário.

VI - compatibilizar o desenvolvimento econômico e social com a preservação ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais.

VII – programar, executar e acompanhar as ações relativas as áreas de proteção ambiental – APA, no Município.

§ 2º Ao respectivo Secretário caberá desenvolver Plano, Programas, Projetos e Atividades que visem ao desenvolvimento e consecução dos objetivos elencados neste artigo.

SEÇÃO VIII
SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA

Art.14. A Secretaria Municipal da Infra - Estrutura, órgão da Administração Direta, de execução programática, que tem a seu cargo a formulação e execução da política municipal de obras públicas e de serviços urbanos e transportes.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

§ 1º Compete a Secretaria Municipal da Infra – Estrutura:

I - executar ações de governo nos setores de obras públicas e de serviços urbanos definidas de acordo com as prioridades dos planos e programas municipais, particularmente do Plano de Governo, o Plano Plurianual e do Orçamento Municipal e em consonância com o Plano Diretor Participativo de Barroquinha;

II – planejamento e construção de parques, praças e jardins;

III – planejamento, execução e manutenção da pavimentação poliédrica e asfáltica.

IV – coordenar e fiscalizar a coleta de resíduos sólidos na sede e distritos do Município;

V – observar e promover a conservação e manutenção dos serviços de transportes públicos.

SEÇÃO IX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município é a instituição permanente, essencial ao desempenho das funções administrativa e judicial, bem como extrajudicialmente, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que representa o Município de Barroquinha, cabendo-lhe, nos termos da lei, as atividades de consultoria jurídica (pareceres) e a exclusividade da execução da dívida ativa de natureza tributária, regendo-se pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público.

§ 1º A Procuradoria tem por Chefe o Procurador Geral do Município, com prerrogativas e posicionamento hierárquico no nível de Secretário Municipal, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, inclusive em suas substituições.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município de Barroquinha, integrante da Estrutura Administrativa Direta do Município, tem os seguintes objetivos e competências genéricas básicas:

I - representação judicial e extrajudicial do Município de Barroquinha;

II - recebimento das citações, notificações e intimações judiciais e extrajudiciais;

III - promoção da cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer

outros créditos que não forem liquidados nos prazos legais;

IV – emissão de parecer não vinculativo sobre a redação de projetos de leis, vetos, justificativas, atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

V - exercício de funções jurídico-consultivas superiores atinentes à esfera de atuação do Poder Executivo e da Administração municipal;

VI - atuação nos processos de licitações, desapropriações, alienações, aquisição, permissão ou concessão de uso e a locação de imóveis;

VII - orientação técnica e jurídica aos órgãos e entidades da Administração municipal.

§ 3º A Procuradoria Geral do Município tem a seguinte estrutura:

I – Núcleo de Estudos Jurídicos

II – Núcleo da Procuradoria Tributária e da Dívida Ativa

III – Núcleo de Assessoria Legislativa e Documental

§ 4º A Procuradoria Geral do Município terá como nomenclatura aos ocupantes dos respectivos cargos:

I – Procurador Geral do Município

II – Procurador Adjunto

TÍTULO II
SERVIDORES PÚBLICOS

SEÇÃO I
REGIME JURÍDICO

Art. 16. Os Servidores públicos municipais, serão submetidos ao Regime Jurídico Único e enquadrados de acordo com o Plano de Classificação de Cargos e Vencimentos, do Município.

SEÇÃO II
DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE DIREÇÃO E CHEFIA

Art. 17. Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração com suas respectivas remunerações, ordenados por símbolos, constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 18. Extinto o órgão da atual estrutura administrativa, automaticamente extinguir-se á o cargo em comissão ou função gratificada correspondente á sua direção ou a sua chefia.

Art. 19. As funções gratificadas serão instituídas por lei específica, visando atender encargos de chefia e de programas especiais para os quais não se tenha criado cargo em comissão.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

§ 1º A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

Art. 20. Os cargos constantes nesta lei são de livre nomeação e exoneração e suas designações para o exercício das funções gratificadas, obedecerão aos seguintes critérios:

I – os Secretários, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Tesoureiro e o Controlador Geral são de livre nomeação do Prefeito Municipal;

II – os dirigentes de órgãos de nível inferiores ao de secretário ou equivalentes serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário ou titular de igual nível hierárquico;

III – Os cargos das Unidades Escolares, estabelecidos em Lei Municipal específica, cuja nomeação e exoneração são de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, ouvido o Secretário Municipal de Educação e Cultura, observando a qualificação mínima determinada pela legislação pertinente.

SEÇÃO III
SUBSTITUIÇÃO

Art. 21. Nas ausências e impedimentos eventuais dos titulares dos Cargos em Comissão será designado o seu substituto pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO

Art. 22. Os cargos de Secretários Municipais e seus equivalentes (Procurador Geral município, Chefe do Gabinete, Tesoureiro e Controlador), serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, incluindo o pagamento do 13º salário e das férias, vedado outro acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o que preceitua o § 4º do art. 39 da Constituição Federal do Brasil.

Art. 23. As atribuições e responsabilidades específicas de cada um dos Secretários, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Controlador, Tesoureiro, Comandante da Guarda Civil Municipal, Assessor Especial, Ouvidor, Procurador Adjunto do Município, Diretor Geral,



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Coordenadores Especiais, Coordenadores, Presidente da Comissão de Licitação, Orientadores de Células e Supervisores de Núcleos serão complementados em Regulamentados mediante decreto, editado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 . Os servidores efetivos, designados para cargos em comissão, serão remunerados da seguinte forma:

I – os servidores efetivos poderão optar pela percepção de seus vencimentos mais 40% (quarenta por cento) do valor correspondente a remuneração do cargo comissionado, quando este for de simbologia CAS I;

II – os servidores efetivos poderão optar pela percepção de seus vencimentos mais 42% (quarenta e dois por cento) do valor correspondente a remuneração do cargo comissionado, quando este for de simbologia CDA V;

III – os servidores efetivos poderão optar pela percepção de seus vencimentos mais 36,5% (trinta e seis e cinco décimos por cento) do valor correspondente a remuneração do cargo comissionado, quando este for de simbologia CDA VI;

IV – os servidores efetivos poderão optar pela percepção de seus vencimentos mais 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente a remuneração do cargo comissionado, quando este for de simbologia CDA I, CDA III e CDA IV;

V – os servidores efetivos poderão optar pela percepção de seus vencimentos mais 70% (setenta por cento) do valor correspondente a remuneração do cargo comissionado, quando este for de simbologia CDA II.

Art. 25. Os cargos comissionados de Secretários do Município, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, Tesoureiro e Controlador terão a simbologia CAS I (Cargo de Assessoramento Superior), com a seguinte denominação:

I – Chefe de Gabinete;

II - Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

III – Tesoureiro do Município;

IV - Secretário Municipal da Educação e Cultura;

V - Secretário Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social;

VI - Secretário Municipal da Saúde;

VII - Secretário Municipal do Esporte, da Juventude e Lazer;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

VIII - Secretário Municipal do Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Pesca;

IX - Secretário Municipal de Infra-Estrutura;

X - Procurador Geral do Município;

XI - Controlador Geral do Município.

Art. 26. Os demais cargos comissionados adotarão denominações e simbologias seguintes: Assessor Especial - CDA I, Ouvidor - CDA II, Comandante da Guarda Civil Municipal - CDA II, Diretor da Unidade Básica de Saúde - CDA II, Presidente da Comissão de Licitação CDA - II, Coordenador Especial - CDA III, Coordenador - CDA IV, Orientador de Célula - CDA V Membro da Comissão de Licitação - CDA VI, e Supervisor de Núcleo - CDA VI, conforme anexo II desta Lei.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. As classificações dos cargos e seus respectivos vencimentos constarão nos Anexos I e II desta lei.

Art. 28. As despesas decorrentes da Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, criados através desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da extinta Secretariá Municipal da Administração e Finanças previstas no orçamento então vigente.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer mediante decreto a transposição das dotações orçamentárias competentes, bem como suplementá-las, acrescentando o percentual previsto no orçamento vigente.

Art. 29. A Estrutura Organizacional estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradualmente, à medida que as unidades que a compõem, forem sendo implantadas, segundo a conveniência da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo único. A implantação se dará com o provimento dos Cargos por pessoal capacitado e dotação de elementos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao perfeito funcionamento de cada Secretaria e Órgãos.

Art. 30. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar a presente Lei e estabelecer o Regimento Interno da Prefeitura, mediante Decreto, onde detalhará as competências de cada uma de suas unidades e as atribuições dos Cargos em Comissão, bem como a expedição dos atos de organização e administrativos, necessários aos ajustes ao disposto nesta Lei.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis de números 086/1997, 095/1997, 119/1998, 245/06 e 264/2007.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA, em 09 de novembro de 2009.


ADEMAR PINTO VERAS
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

Ao Projeto de Lei nº 027/2009

1 – GABINETE DO PREFEITO:

1.1 – Assessoria Especial;

1.1.1 Coordenadoria Especial de Assuntos da Sede, Distritos e Localidades

1.1.1.1 Célula Distrital da Sede

1.1.1.1.1 Núcleo Regional de Trabalho

1.1.1.2 Célula Distrital de Bitupitá

1.1.1.2.1 Núcleo Regional de Trabalho

1.1.1.3 Célula Distrital de Araras

1.1.1.3.1 Núcleo Regional de Trabalho

1.1.1.4 Célula Técnica Administrativa

1.1.1.4.1 Núcleo de Assistência de Gabinete

1.2 Controladoria Geral do Município

1.3 Ouvidoria

1.4 Guarda Municipal

1.5 Coordenadoria de Comunicação Social

1.6 Assistente de Secretaria

2 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2.1 Procuradoria Adjunta

2.1.1 Célula de Feitos Judiciais e Execução da Dívida Ativa.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

3 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3.1 Comissão Permanente de Licitação

3.2 Coordenação de Recursos Humanos

3.2.1 Núcleo Folha de Pagamento

3.2.2 Núcleo de Serviços Gerais

3.3 Coordenador de Administração

3.3.1 Célula de Arquivo

3.3.2 Célula de Aquisições e compras

3.3.3 Célula de Material e Patrimônio

3.3.3.1 Núcleo de Almoxarifado

3.4. Tesouraria do Município

3.5. Coordenação de Tributação

3.5.1 Célula de arrecadação

3.5.2 Célula de Contabilidade

3.6 Assistente de Secretaria

4 SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.1. Coordenadoria de Programas e Projetos de Ação Social

4.1.1 Célula de Fortalecimento Comunitário

4.1.2 Célula de Ação Comunitária

4.1.3 Célula de Promoção Social

4.1.4 Célula de Apoio a Segurança Alimentar

4.1.2.3 Núcleo de Geração de Trabalho e Renda

4.1.5 Célula Administrativa do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS I

4.2 Coordenadoria de Habitação de Interesse Social



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

4.3 Coordenadoria da Defesa Civil

4.4 Assistente de Secretaria

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

5.1 Coordenadoria de Gestão Educacional – CEGED

5.1.1 Célula da Gestão de do Desenvolvimento da Escola

5.1.2 Célula de Gestão Escolar e Colegiada

5.1.3 Célula de Gestão da Merenda Escolar

5.1.3.1 Núcleo de Distribuição da Merenda Escolar

5.1.4 Célula da Gestão do Transporte Escolar

5.1.5 Célula de Planejamento, Pesquisa e Avaliação de Políticas e Programas

5.1.5.1 Núcleo de Gestão de Indicadores e Informações Educacionais

5.1.5.2 Núcleo de Políticas e Projetos

5.2 Coordenadoria de Gestão Administrativa - CEGEA

5.2.1 Célula de Gestão dos Recursos Humanos

5.2.2 Célula de Gestão de Patrimônio e Recursos Materiais

5.2.3 Célula de Gestão de Tecnologia e Inclusão Digital

5.2.4 Célula de Monitoramento e Controle dos Processos Licitatórios

5.3 Coordenadoria da Gestão do Ensino e da Aprendizagem – CEGEP

5.3.1 Célula do Desenvolvimento do Ensino

5.3.1.1 Núcleo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

5.3.1.2 Núcleo da Educação de Jovens e Adultos e das Políticas de Inclusão

5.3.1 Célula da Formação Inicial e Continuada

5.3.1.1 Núcleo de Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico

5.4 Coordenadoria Especial da Gestão da Cultura – CEGEC

5.4.1 Célula do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Paisagístico e Cultural

5.4.2 Célula de Fomento as Ações e Políticas de Desenvolvimento da Cultura

5.4.3 Célula de Formação Musical

5.4.3.1 Núcleo de Acompanhamento da Banda de Metais Municipal

5.5 Assistente de Secretaria

6. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER

6.1 Célula de Juventude e Lazer

6.2 Célula de Esporte

6.3 Célula de Eventos, Programas e Projetos Permanentes

6.3.1 Núcleo de Programas de Iniciação Esportiva

6.3.2 Núcleo do Programa Municipal de Atividade Motora

6.3.3 Núcleo de Equipamentos e Materiais

6.4 Assistente de Secretaria

7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

7.2 Coordenação da Atenção à Saúde

7.3 Coordenação Especial do PAC's/PSF



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

7.4 Coordenador Especial da Saúde Bucal

7.5 Unidade Básica de Saúde

7.5.1 Célula Administrativa

7.5.2 Célula Técnica/Clinica

7.5.3 Célula de Enfermagem

7.5.4 Célula de Almoxarifado Hospitalar

7.6 Coordenação de Fisioterapia e Psicologia

7.7 Coordenação de Abastecimento Farmacêutico – CAF

7.7.1 Núcleo de Coordenação da CAF

7.8 Coordenação da Mobilização Social

7.9 Coordenação de Controle, Informação, Avaliação e Regulação

7.9.1 Célula Central de Marcação de Consultas

7.9.2 Célula de Sistema de Informação

7.9.3 Célula de Almoxarifado

7.9.4 Célula Central de Regulação de Leitos

7.9.5 Célula Médica de Auditoria

7.10 Célula dos Transportes para Tratamento fora do Domicílio

7.11 Coordenação da Vigilância à Saúde

7.11.1 Célula de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias

7.11.2 Célula da Saúde do Trabalhador

7.11.3 Célula da Vigilância Alimentar e Nutricional



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

§ 1º Compete a Secretaria Municipal da Infra – Estrutura:

I - executar ações de governo nos setores de obras públicas e de serviços urbanos definidas de acordo com as prioridades dos planos e programas municipais, particularmente do Plano de Governo, o Plano Plurianual e do Orçamento Municipal e em consonância com o Plano Diretor Participativo de Barroquinha;

II – planejamento e construção de parques, praças e jardins;

III – planejamento, execução e manutenção da pavimentação poliédrica e asfáltica.

IV – coordenar e fiscalizar a coleta de resíduos sólidos na sede e distritos do Município;

V – observar e promover a conservação e manutenção dos serviços de transportes públicos.

SEÇÃO IX
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 15. A Procuradoria Geral do Município é a instituição permanente, essencial ao desempenho das funções administrativa e judicial, bem como extrajudicialmente, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que representa o Município de Barroquinha, cabendo-lhe, nos termos da lei, as atividades de consultoria jurídica (pareceres) e a exclusividade da execução da dívida ativa de natureza tributária, regendo-se pelos princípios da legalidade e indisponibilidade do interesse público.

§ 1º A Procuradoria tem por Chefe o Procurador Geral do Município, com prerrogativas e posicionamento hierárquico no nível de Secretário Municipal, sendo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, inclusive em suas substituições.

§ 2º A Procuradoria Geral do Município de Barroquinha, integrante da Estrutura Administrativa Direta do Município, tem os seguintes objetivos e competências genéricas básicas:

I - representação judicial e extrajudicial do Município de Barroquinha;

II - recebimento das citações, notificações e intimações judiciais e extrajudiciais;

III - promoção da cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou de quaisquer outros créditos que não forem liquidados nos prazos legais;

IV – emissão de parecer não vinculativo sobre a redação de projetos de leis, vetos, justificativas, atos normativos, editais, contratos, convênios, acordos, ajustes e outros documentos similares;



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

7.11.4 Célula da Vigilância Sanitária

7.11.5 Célula da Vigilância Ambiental

7.12 Assistente de Secretaria

8. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA

8.1 Coordenadoria do Desenvolvimento Urbano

8.1.1 Célula de Manutenção de Vias, Praças, Prédios e Iluminação Pública

8.1.2 Núcleo Administrativo do Mercado Público

8.1.3 Núcleo de Praças

8.1.4 Núcleo de Iluminação Pública

8.1.5 Núcleo de Praias

8.2 Coordenadoria de Transporte

8.2.1 Célula de Manutenção de Oficina e Garagem

8.2.2 Célula de Abastecimento de Veículos

8.3 Assistente de Secretaria

9. SECRETARIA DE TURISMO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA

9.1 Coordenadoria da Pesca

9.1.1 Núcleo de Produção Pesqueira

9.2 Coordenadoria do Meio Ambiente

9.2.1 Célula de Proteção e Fiscalização do Meio Ambiente

9.2.1.1 Núcleo do Desenvolvimento de Educação Ambiental

Adriane



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

9.3 Coordenadoria do Turismo

9.3.1 Célula de Divulgação e Informação do Turismo

9.4 Coordenadoria de Desenvolvimento Rural

9.4.1 Célula de Desenvolvimento Rural

9.5 Assistente de Secretaria

Alcides



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

ANEXO II

Ao Projeto de Lei nº 027/2009

CARGO	Simbologia	Remuneração
SECRETÁRIO	CAS I	2.500,00
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CAS I	2.500,00
CHEFE DE GABINETE	CAS I	2.500,00
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO	CAS I	2.500,00
TESOUREIRO	CAS I	2.500,00
ASSESSOR ESPECIAL	CDA I	1.800,00
COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	CDA II	1.600,00
OUVIDOR	CDA II	1.600,00
DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	CDA II	1.600,00
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	CDA II	1.600,00
COORDENADOR ESPECIAL	CDA III	1.200,00
COORDENADOR	CDA IV	820,00
ORIENTADOR DE CÉLULA	CDA V	680,00
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO	CDA VI	465,00
SUPERVISOR DE NÚCLEO	CDA VI	465,00

Assinatura



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Cargos do Gabinete do Prefeito	Simbologia	Quantidade	Remuneração
Chefe de Gabinete	CAS I	01	R\$ 2.500,00
Controlador	CAS I	01	R\$ 2.500,00
Ouvidor	CDA II	01	R\$ 1.600,00
Assessor Especial	CDA I	04	R\$ 1.800,00
Comandante da Guarda Civil Municipal	CDA II	01	R\$ 1.600,00
Coordenador Especial de Assuntos da Sede, Distrito e das Localidades	CDA III	01	R\$ 1.200,00
Orientador de Célula Distrital Bitupitá	CDA V	01	R\$ 680,00
Supervisor de Núcleos Regionais de Trabalho	CDA VI	03	R\$ 465,00
Orientador de Célula Distrital Araras	CDA V	01	R\$ 680,00
Supervisor de Núcleos Regionais do Trabalho	CDA VI	03	R\$ 465,00
Coordenador de Comunicação Social	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula Técnica Administrativa	CDA V	04	R\$ 680,00
Assistente de Gabinete	CDA VI	02	R\$ 465,00

Adriano



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

CARGOS DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	Simbologia	Quantidade	Remuneração
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	CAS I	01	R\$ 2.500,00
Tesoureiro	CAS I	01	R\$ 2.500,00
Coordenador de Recursos Humanos	CDA IV	01	R\$ 820,00
Supervisor de Núcleo de Folha de Pagamento	CDA VI	01	R\$ 465,00
Supervisor de Núcleo de Serviços Gerais	CDA VI	01	R\$ 465,00
Coordenador de administração	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula de Arquivo	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Aquisição e Compra	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Material e Patrimônio	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Almoarifado	CDA V	01	R\$ 680,00
Presidente da Comissão de Licitação	CDA II	01	R\$ 1.600,00
Membro da Comissão de Licitação	CDA VI	02	R\$ 465,00
Coordenador Tributário	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula de Arrecadação	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Contabilidade	CDA V	01	R\$ 680,00

Adriano



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Assistente de Secretaria	CDA VI	01	R\$ 465,00
--------------------------	--------	----	------------

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	Simbologia	Quantidade	Remuneração
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA	CAS I	01	R\$ 2.500,00
Coordenador de Gestão do Desenvolvimento Educacional – COGED	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula da Gestão e do Desenvolvimento da Escola – COGED	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Gestão Escolar e Colegiada – NUGEC;	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula da Gestão da Merenda Escolar – NUGEM;	CDA V	01	R\$ 680,00
Supervisor de Núcleo de Distribuição da Merenda Escolar	CDA VI	01	R\$ 465,00
Orientador de Célula de Gestão e Transporte Escolar	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Planejamento, Pesquisa e Avaliação de Políticas e Programas – CEPAP	CDA V	01	R\$ 680,00
Supervisor de Núcleo de Gestão de Indicadores e Informações Educacionais – NUGIE.	CDA VI	01	R\$ 465,00
Supervisor de Núcleo de Políticas e Projetos	CDA VI	01	R\$ 465,00
Coordenador de Gestão Administrativa – CEGEA	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula de Gestão de Recursos Humanos	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Monitoramento e Controle dos Processos Licitatórios	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Gestão de Patrimônio e Recursos Materiais	CDA V	01	R\$ 680,00



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Orientador de Célula de Gestão de Patrimônio e Recursos Materiais	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Gestão de Tecnologia e Inclusão Digital	CDA V	01	R\$ 680,00
Coordenador de Gestão do Ensino e da Aprendizagem – CEGEP	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula do Desenvolvimento do Ensino	CDA V	01	R\$ 680,00
Supervisor de Núcleo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental	CDA VI	01	R\$ 465,00
Supervisor de Núcleo da Educação de Jovens e Adultos e das Políticas de Inclusão	CDA VI	01	R\$ 465,00
Orientador de Célula da Formação Inicial e Continuada	CDA V	01	R\$ 680,00
Supervisor de Núcleo de Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico	CDA VI	01	R\$ 465,00
Coordenador de Gestão da Cultura – CECEC	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Paisagístico e Cultural	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula do Fomento às Ações e Políticas de Desenvolvimento da Cultura	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Formação Musical	CDA V	01	R\$ 680,00
Supervisor de Núcleo de Acompanhamento da Banda de Metais Municipal	CDA VI	01	R\$ 465,00
Assistente de Secretaria	CDA VI	01	R\$ 465,00

Assinatura



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

CARGOS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	Simbologia	Quantidade	Remuneração
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	CAS I	01	R\$ 2.500,00
Coordenador de Programas e Projetos de Ação Social	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula de Ação Comunitária	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Promoção Social	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Apoio a Segurança Alimentar	CDA V	01	R\$ 680,00
Supervisor de Núcleo de Geração de Trabalho e Renda	CDA VI	01	R\$ 465,00
Orientador de Célula Administrativa do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS I	CDA V	01	R\$ 680,00
Coordenador de Habitação de Interesse Social	CDA IV	01	R\$ 820,00
Coordenador da Defesa Civil	CDA IV	01	R\$ 820,00
Assistente de Secretaria	CDA VI	01	R\$ 465,00

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	Simbologia	Quantidade	Remuneração
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE	CAS I	01	R\$ 2.500,00
Diretor da Unidade Básica de Saúde	CDA II	01	R\$ 1.600,00



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Orientador de Célula Administrativa	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula Técnica/Clínica	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Enfermagem	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Almoarifado Hospitalar	CDA V	01	R\$ 680,00
Coordenador da Atenção à Saúde	CDA IV	01	R\$ 820,00
Coordenador da Saúde Bucal	CDA IV	01	R\$ 820,00
Coordenador de Fisioterapia e Psicologia	CDA IV	01	R\$ 820,00
Coordenador de Abastecimento Farmacêutico – CAF	CDA IV	01	R\$ 820,00
Supervisor de Núcleo de Coordenação da CAF	CDA VI	01	R\$ 465,00
Coordenador da Mobilização Social	CDA IV	01	R\$ 820,00
Coordenador do Controle, Informação, Avaliação e Regulação	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula do Sistema de Informação	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Almoarifado	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula Central de Marcação de Consultas	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula Central de	CDA V	01	R\$ 680,00



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Regulação de Leitos			
Orientador de Célula Médica de Auditoria	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Transportes para Tratamento fora do Domicilio	CDA V	01	R\$ 680,00
Coordenador da Vigilância Sanitária à Saúde	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula de Vigilância Epidemiológica e Controle de Endemias	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula da Saúde do Trabalho	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula da Vigilância Alimentar e Nutricional	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula da Vigilância Sanitária	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador Célula da Vigilância Ambiental	CDA V	01	R\$ 680,00
Assistente de Secretaria	CDA VI	01	R\$ 465,00

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	Simbologia	Quantidade	Remuneração
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE E DO LAZER	CAS I	01	R\$ 2.500,00
Orientador de Célula da Juventude e Lazer	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula do Esporte	CDA V	01	R\$ 680,00
Orientador de Célula de Eventos,	CDA V	01	R\$ 680,00



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Programas e Projetos Permanentes			
Supervisor de Núcleo de Programas de Iniciação Esportiva	CDA VI	04	R\$ 465,00
Supervisor de Núcleo do Programa Municipal de Atividade Motora	CDA VI	01	R\$ 465,00
Supervisor de Núcleo de Equipamentos e Materiais	CDA VI	01	R\$465,00
Assistente de Secretaria	CDA VI	01	R\$ 465,00

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA	Simbologia	Quantidade	Remuneração
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TURISMO, MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCA	CAS I	01	R\$ 2.500,00
Coordenador da Pesca e Desenvolvimento Rural	CDA IV	01	R\$ 820,00
Supervisor do Núcleo de Produção Pesqueira	CDA V	02	R\$ 465,00
Coordenador do Meio Ambiente	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula de Proteção e Fiscalização do Meio Ambiente	CDA IV	01	R\$ 680,00
Supervisor de Núcleo do Desenvolvimento de Educação Ambiental	CDA VI	01	R\$ 465,00
Coordenador do Turismo	CDA IV	01	R\$ 820,00

Adriane



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Orientador de Célula de Divulgação e Informação do Turismo	CDA V	01	R\$ 680,00
Coordenador de Desenvolvimento Rural	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula de Desenvolvimento Rural	CDA V	01	R\$ 680,00
Assistente de Secretaria	CDA VI	01	R\$ 465,00

CARGOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA	Simbologia	Quantidade	Remuneração
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA	CAS I	01	R\$ 2.500,00
Coordenador do Desenvolvimento Urbano	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula de Manutenção de Vias, Praças, Prédios e Iluminação Pública	CDA V	01	R\$ 680,00
Supervisor de Núcleo de Administração do Mercado Público Municipal	CDA VI	01	R\$ 465,00
Supervisor de Núcleo de Praças	CDA VI	01	R\$ 465,00
Supervisor de Núcleo de Iluminação Pública	CDA VI	01	R\$ 465,00
Supervisor de Núcleo de Praias			
Coordenador de Transporte	CDA IV	01	R\$ 820,00
Orientador de Célula de Manutenção de Oficinas e Garagem	CDA V	01	R\$ 680,00



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barroquinha
Gabinete do Prefeito

Orientador de Célula de Abastecimento de Veículos	CDA V	01	R\$ 680,00
Assistente de Secretaria	CDA VI	01	R\$ 465,00

CARGOS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Simbologia	Quantidade	Remuneração
Procurador Geral do Município	CAS I	01	R\$ 2.500,00
Procurador Adjunto	CDA I	01	R\$ 1.800,00
Orientador de Célula dos Feitos Judiciais	CDA V	01	R\$ 680,00

John